

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , de 2023 (Do Sr. Celso Russomanno)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para discutir denúncias que apontam potenciais conflitos de interesse na gestão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Senhor Presidente,

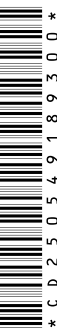
Requeiro, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater e discutir denúncias questionando potenciais conflitos de interesse, decorrentes de relações familiares e profissionais do gestor com entidades reguladas, gerando imparcialidade na atuação da autarquia. Para tanto, sugerimos que seja convidado o Senhor João Pedro Barroso do Nascimento – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) desempenha um papel crucial na regulação e fiscalização do mercado de capitais, tendo como um de seus pilares fundamentais a proteção dos investidores. Nos termos do §2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), a atividade de natureza financeira, como a ofertada no mercado de valores mobiliários, constitui uma relação de consumo, figurando o investidor como consumidor.

Recentemente, vieram a público notícias e denúncias que suscitam preocupações relevantes no âmbito da defesa do consumidor, as quais demandam esclarecimentos diretos por parte da autoridade máxima da Autarquia. Tais preocupações se concentram em quatro áreas essenciais para a confiança do investidor: confiança e estabilidade do mercado, a garantia de isenção nas decisões da CVM, a transparência na conduta de seus dirigentes e a manutenção da integridade e autonomia institucional.

Questionamentos sobre potenciais conflitos de interesse, decorrentes de relações familiares e profissionais do gestor com entidades reguladas, podem abalar a percepção de imparcialidade da autarquia, princípio basilar da Administração Pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. É imperativo que se assegure à sociedade e, em especial, aos milhões de consumidores-investidores, que as deliberações sobre temas sensíveis, como processos sancionadores e novas regulações, sejam tomadas com a isenção.



Ademais, a confiança no órgão regulador depende da total transparência e da conduta ilibada de seus gestores. Informações sobre eventuais participações societárias ou relações comerciais pretéritas, quando não devidamente elucidadas, podem gerar um clima de insegurança jurídica, prejudicando a credibilidade da CVM como guardião da lisura do mercado. Além disso, o devido processo legal e a garantia do contraditório e ampla defesa em todos os procedimentos são fundamentais para a segurança jurídica e a credibilidade institucional da CMV.

Por fim, decisões administrativas internas que possam ser interpretadas como um distanciamento da missão primordial de proteção ao investidor merecem a atenção deste colegiado. A manutenção de uma estrutura técnica robusta e focada na orientação e defesa do consumidor é vital para o desenvolvimento saudável e equitativo do nosso mercado de capitais.

Dessa forma, a audiência se faz necessária, como medida indispensável para que esta Comissão de Defesa do Consumidor possa avaliar a existência e os impactos dos alegados conflitos de interesse, bem como discutir medidas corretivas e preventivas para garantir a imparcialidade na atuação da autarquia, aprimorando a legislação e as políticas públicas de proteção ao investidor brasileiro.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a realização da audiência pública proposta.

Sala da Comissão, em de julho de 2025.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

